



SEGURANÇA EM EDIFÍCIOS HABITACIONAIS

Utilização-Tipo I

Responsáveis pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis aos Equipamentos de Segurança contra Incêndio:

- Proprietários
- Administrador de Condomínio, no caso dos espaços comuns

Principal legislação de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro: *Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação*

Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro: *Estabelece o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 224/2015, de 9 de outubro*

Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro: *Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios*

Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº1532/2008)

Equipamentos e Sistemas:

- **Hidrantes exteriores (condições exteriores)*** – devem estar de acordo com a NP EN 14384 (art. 12º)
- **Portas resistentes ao fogo e dispositivos de fecho e retenção*** – (art. 34º e 36º)
- **Sinalização** – (Decreto-lei 141/95, Lei 113/99, Portaria 1456-A/95 e art. 108º – 112º da Portaria 1532/08)
- **Iluminação de emergência*** – (art 113º - 115º, 209º e 210º)
 - Estão isentos desta obrigatoriedade os edifícios habitacionais da 1ª categoria de risco e as habitações situadas em edifícios de qualquer categoria de risco

Fig.1: **Categorias de Risco dos Edifícios Habitacionais**

Categoria	Critérios referentes aos edifícios habitacionais	
	Altura do edifício	Número de pisos abaixo do plano de referência*
1ª	≤ 9m	≤ 1
2ª	≤ 28m	≤ 3
3ª	≤ 50m	≤ 5
4ª	> 50m	> 5

* Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e ou que disponham de instalações sanitárias.



Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº 1532/2008) (cont.)

Equipamentos e Sistemas (cont.):

→ **Sistemas de detecção, alarme e alerta*** - (art. 116º - 132º, 209º e 210º)

- Estão isentos desta obrigatoriedade os edifícios habitacionais das 1ª ou 2ª categorias de risco, bem como os fogos de habitação de qualquer categoria de risco do edifício onde se localizem
- Os edifícios das 3ª e 4ª categorias de risco devem ser dotados de sistemas de alarme de configuração 2, com alerta automático, no caso da 4ª categoria de risco

→ **Controlo de fumo*** - (art 133º - 161º e 209º)

- **Exdutores** - devem estar de acordo com a Norma EN 12101-2

→ **Extintores*** - devem estar de acordo com as Normas NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413 (art 163º, 209º - 211º)

- Estão isentos desta obrigatoriedade os edifícios habitacionais das 1ª e 2ª categorias de risco

→ **Bocas de incêndio do tipo carretel*** - devem estar de acordo com a NP EN 671-1 (art. 164º - 167º, 209º e 210º)

- A partir da 3ª categoria de risco

→ **Redes secas e húmidas*** - (art. 168º - 171º)

- Redes secas ou húmidas, a partir da 2ª categoria de risco, e redes húmidas a partir da 3ª categoria de risco, devendo ser do tipo homologado

→ **Sistemas automáticos de detecção de gás combustível*** - (art. 184º e 185º)

Sistemas de Protecção Passiva:

→ **Limitações à propagação do incêndio pelo exterior** - (art. 7º - 10º)

→ **Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção** - Critérios de segurança - (art. 14º)

→ **Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados** - (Anexo II do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 15º, 16º e 209º - 211º da Portaria nº 1532/2008)

- Estão isentos desta obrigatoriedade os edifícios habitacionais da 1ª categoria de risco destinados a habitação unifamiliar

→ **Compartimentação geral de fogo** - (art.17º - 19º e 209º)

→ **Isolamento e protecção de:**

- **Locais de risco** - (art. 20º - 24º e 210º)
- **Vias de evacuação** - (art. 25º - 28º)
- **Canalizações e condutas** - (art. 29º - 33º)

→ **Protecção de vãos interiores:**

- **Portas resistentes ao fogo*** - (art. 34º e 209º-212º)
- **Câmaras corta-fogo** - (art. 35º e 209º)
- **Dispositivos de fecho e retenção das portas resistentes ao fogo*** - (art. 36º)

→ **Reacção ao fogo** - (Anexo I do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 38º - 49º e 209º da Portaria nº 1532/2008)

- Estão isentos desta obrigatoriedade os espaços habitacionais classificados na 1ª categoria de risco

→ **Portas de emergência*** - (art. 62º)

→ **Dimensionamento de câmaras corta-fogo** - (art. 63º e 209º)

→ **Condutas de evacuação de efluentes de combustão*** - (art. 92º e 93º)

→ **Ventilação e condicionamento de ar*** - (art. 94º - 100º)

→ **Controlo de fumo*** - (art. 133º - 161º)

* Estes equipamentos e sistemas devem ser submetidos a procedimentos de manutenção/inspecção com uma periodicidade mínima anual